



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ERRATA - 2ª EDIÇÃO - PROTOCOLO DE PRÉ-NATAL DE RISCO HABITUAL

- 1) Considerando a publicação da Nota Conjunta nº 02/2025 - DAPPS/SES e DGAE/SES-RS em 11/07/2025, data posterior à publicação da 2ª edição do Protocolo de Pré-Natal de Risco Habitual do Coren-RS, destaca-se que, na página 98, na qual são abordadas a Hipertensão Arterial (HA), pré-eclâmpsia e eclâmpsia:

Onde constava:

“*Gestantes com antecedente de pré-eclâmpsia grave, restrição de crescimento fetal, eclâmpsia e síndrome HELLP, preconiza-se a administração precoce (a partir de 12 semanas de gestação) de AAS (100 mg/dia) OU cálcio (1,5 a 2 g/dia) até o final da gestação.”

Leia-se:

“Recomenda-se a prescrição de Carbonato de Cálcio, na dosagem de 1 g/dia, (2 cp de 500mg) **para todas as gestantes**, a partir da 12ª semana de gestação até o momento do parto. Adicionalmente, a prescrição de ácido acetilsalicílico deve seguir a dosagem de 100 mg, via oral, 1 comprimido à noite, **quando a gestante apresentar 1 fator de risco alto ou 2 fatores de risco moderado para pré-eclâmpsia, conforme o Anexo I da Nota Conjunta nº 02/2025 - DAPPS/SES e DGAE/SES-RS**. O início da medicação deve ocorrer a partir da 12ª semana de gestação (preferencialmente antes da 16ª, podendo ser iniciado até a 20ª), mantendo-se até a 36ª semana.

RISCO MODERADO: idade \geq 35 anos; raça/cor negra; nuliparidade; história familiar de pré-eclâmpsia (mãe e/ou irmã); intervalo $>$ 10 anos desde a última gestação; gestação prévia com desfecho adverso (trabalho de parto pré-termo; descolamento prematuro de placenta; nascer com IG $<$ 37s ou RN com baixo a moderado peso ao nascer).

RISCO ALTO: hipertensão arterial crônica; diabetes tipo 1 ou 2; doença renal; doenças autoimunes (ex: lúpus eritematoso sistêmico; síndrome antifosfolípide; artrite reumatóide); obesidade (IMC \geq 30); história de pré-eclâmpsia em gestação anterior; gestação múltipla; pós-reprodução assistida.”

- 2) Página 103 – complementação na escrita sobre dose:

Onde constava:

Amoxicilina-clavulanato (500mg), 1cp, de 8/8 horas, por 5 a 7 dias;
Amoxicilina-clavulanato (850mg), 1cp, de 12/12 horas, por 5 a 7 dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Leia-se:

Amoxicilina-clavulanato (500mg+125mg), 1cp, de 8/8 horas, por 5 a 7 dias; Amoxicilina-clavulanato (850mg+125mg), 1cp, de 12/12 horas, por 5 a 7 dias;

COMISSÃO DE PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/PRIMÁRIA
PORTARIA COREN-RS N.º 306/2024